



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 16 de dezembro de 2019.

OF/GAP-PMI/Nº. 275/2019.

Ao Exmº. Sr.
MARIEL DELFINO AMARO
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
Itapemirim-ES

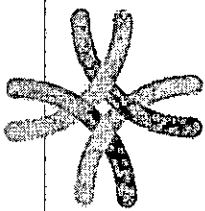
Encaminha-se a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos seus ilustres Pares nesta Casa Legislativa, o anexo do Projeto de Lei Nº 088/2019, Processo Nº 1.167/2019, Protocolo nº 1.211/2019, conforme documentação que carrega o presente instrumento.

Requer seja o anexo supramencionado juntado ao precitado processo administrativo em curso na sede deste Poder Legislativo municipal, para que produza seus efeitos legais, em rito de **Urgência Especial**, conforme solicitado no Ofício 271, de 11 de dezembro de 2019.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



POA - PLANO OPERACIONAL DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

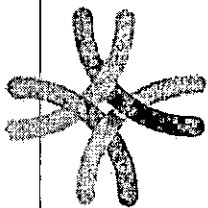
O Hospital Menino Jesus, localizado no distrito de Itaóca, Município de Itapemirim - ES, é um sistema público de assistência hospitalar e ambulatorial integrado ao Sistema Único de Saúde, que possui em sua estrutura física 02 salas cirúrgicas e 39 leitos, sendo 07 de pré-parto, 12 de pós-parto, 06 tratamento obstétrico, 06 de cirurgia ginecológica e 8 leitos de pediatria. Dispõe de Pronto atendimento geral e obstétrico 24 horas, para urgência e emergência, dispendo de 13 leitos para atendimento aos pacientes. É credenciado à Rede Cegonha, Programa do Estado do Espírito Santo, sendo referência para os municípios de Itapemirim, Anchieta, Marataízes, Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo e Piúma, para atendimento a gestante de Riscos Habituais, além de atender pacientes proveniente de outros municípios.

2. OBJETIVOS E METAS PROGRAMÁTICAS DA OPERAÇÃO

OBJETIVOS	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Complementação da rede de atenção a saúde	Integrar os serviços ofertados a rede de atenção à saúde	Diretrizes estabelecidas no convênio regulador deste plano	Prestação de contas conforme estabelecido no próprio convênio
Observação dos dados estatísticos	Criação de planilhas com nome, data de nascimento e atendimento	Fichas de atendimento	Apresentação do relatório de atendimento
Disponibilizar atendimento médico em pronto atendimento médico e maternidade 24h/dia	Manter Pronto Atendimento geral e obstétrico funcionando 24hpor dia	Acesso ao serviço de saúde	Relatório mensal de atendimento
Qualificação profissional	Manter serviço de educação continuada ativo para os colaboradores	Melhoria da qualidade	Portifólio/cronograma de cursos oferecidos e listagem de presença

P

9



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA CACHOEIRO

Rua Dr. Raulino de Oliveira, 67 - Centro
Cx. Postal 45 - CEP 26300-150
Cachoeiro de Itapemirim - ES
28 2101-2121 • 28 2101-2126 • 2101-2146

www.santacasacachoeiro.org.br
diretoria@santacasacachoeiro.org.br

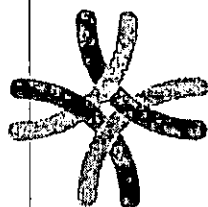
3. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Preponente		CNPJ		
Santa Casa Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim		27.187.087.0001/04		
Endereço				
Rua Dinivalde Redrigues Peçanha Junior, s/n, Itaóca				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A.
Itapemirim	ES			
Conta Corrente	Banco	Agencia	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável		CPF		
Evaldo Ferreira Praça		031.794.997-70		
Documento de Identidade	Órgão Emissor	Cargo	Matrícula	
1.110720	SPTC	Superintendente	3220	
Endereço				
Rua Dr. Raulino de oliveira, 67 - Cachoeiro de Itapemirim - ES				

4. DESCRIÇÃO

Período de Execução	
Plano Operativo Anual	01/01/2020 à 31/12/2020
Justificativa do Objetivo	
<p>O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim é uma entidade privada de caráter filantrópico, reconhecido como de utilidade pública municipal, estadual e federal, devido aos relevantes serviços prestados em benefício da população, ao longo dos seus 120 anos, cuidando incessantemente da saúde da população. Ao fazer a gestão do Hospital Materno Infantil Menino Jesus, promoverá a integração do referido aparelho público ao Sistema Único de Saúde - SUS para a produção de atendimentos correspondentes aos serviços oferecidos conforme esse Plano Operativo Anual, podendo utilizar-se ainda da estrutura e capacidade instalada na SCMCI como retaguarda ao atendimento realizado no Hospital Materno Infantil Menino Jesus, quando houver impeditivos, tais como, quebra de equipamentos, desde que os mesmo serviços sejam ofertados pela SCMCI.</p>	

JUSTIFICATIVA DE PROPOSIÇÃO	
<p>O Hospital Materno Infantil Menino Jesus integra a rede de atenção à saúde, no município de Itapemirim e na rede materno regional, considerando os itens abaixo:</p> <p>a) O Hospital Materno Infantil Menino Jesus possui instalações físicas/funcionais adequadas para oferecer serviços de saúde médico/hospitalar com qualidade e resolutividade;</p>	



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA CACHOEIRO

Rua Dr. Raulino de Oliveira, 67 - Centro
Cx. Postal 45 - CEP 29200-150
Cachoeiro de Itapemirim - ES
29 2101-2121 • 29 2101-2126 • 2101-2146

www.santacasacachoeiro.org.br
diretoria@santacasacachoeiro.org.br

6. **PLANO DE APLICAÇÃO COM VALORES EM UNIDADES DE REAL (R\$)**

NATUREZA DAS DESPESAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
TOTAL GERAL				

JUSTIFICATIVA

Valor previsto para execução do referido plano terá aplicação direcionada na disponibilidade dos serviços ora pactuados, onde também se considerou a continuidade da unidade de esterilização.

7. **PLANO DE AÇÃO ANUAL – RUBRICA PARA COMPOSIÇÃO DE CONTAS**

COMPONENTE/ATIVIDADE	MODALIDADE DA ATIVIDADE	SISTEMA DE AQUISIÇÃO CONTRATADO
Materno Infantil e Pronto Atendimento	Disponibilidade dos serviços e procedimentos	Lista de atendimentos e procedimentos realizados
Suporte de apoio diagnóstico e terapêutico	Disponibilidade dos serviços e procedimentos	Lista de Exames realizados
Inserção de Comissão Hospitalares	Criação da Comissão	Atas e formulários criados pelas Comissões

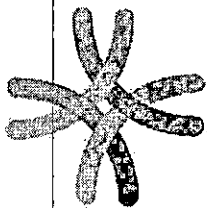
8. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EM UNIDADES DE REAL (R\$)**

META FINANCEIRA	JANEIRO 2020	FEVEREIRO 2020	MARÇO 2020	ABRIL 2020	MAIO 2020	JUNHO 2020	JULHO 2020	AGOSTO 2020	SETEMBRO 2020	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
R\$21.960.000,00	1.830.000,00	1.830.000,00	1.830.000,00	1.830.000,00	1.830.000,00	1.830.000,00	1.830.000,00	1.830.000,00	1.830.000,00	1.830.000,00	1.830.000,00	1.830.000,00

9. **DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, declaro, para fins de prova junto ao (á) **Secretária Municipal de Saúde de Itapemirim – ES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

9



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA CACHOEIRO

Rua Dr. Raulino de Oliveira, 67 - Centro
Cx. Postal 45 - CEP 29300-150
Cachoeiro de Itapemirim - ES
28 2101-2121 • 28 2101-2126 • 2101-2146

www.santacasacachoeiro.org.br
diretoria@santacasacachoeiro.org.br

Pede deferimento,

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 12 de novembro de 2019


Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim


Evaldo Praça Ferreira
Superintendente

10. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Município de Itapemirim
Thiago Peçanha Lopes

Notas Explicativas

 SANTA CASA <small>DE MISERICÓRDIA DE CALDEIRÃO</small>	2020	
	Orçamento	(%)
Folha de Pagamento	418.264,71	28,3%
Salários e Ordenados - Não Médicos	306.081,82	20,7%
Encargos Sociais - Não Médicos	112.182,89	7,6%
Outros Custos c/ Pessoal	6.367,47	0,4%
Vale Transporte	4.284,35	0,3%
Uniformes	558,37	0,0%
EPI'S	1.524,75	0,1%

- Folha de pagamento considerando a manutenção de todos os funcionários existentes no hospital Menino Jesus. Exceto os profissionais médicos celetistas. Redução no valor do anuênio que será devido somente após 12 meses de contrato, segundo convenção trabalhista.

Materiais e Medicamentos	83.318,77	5,6%
Materiais Hospitalares	32.634,11	2,2%
Medicamentos	21.579,81	1,5%
Nutrição e Dietética	22.235,46	1,5%
Gases Medicinais	6.869,39	0,5%

Custos baseados no histórico apresentado pela secretaria municipal de saúde através dos últimos relatórios de prestações de contas com projeção da inflação do período, considerando a atual estrutura hospitalar.

Prestação de Serviços	709.159,00	48,0%
Serv. de Terceiros Médicos	623.060,00	42,2%
Serviços Laboratoriais	54.000,00	3,7%
Serviços de Terceiros PJ - Manut. Prev./Corretiva	15.000,00	1,0%
Serviços de Terceiros - Lavanderia	10.050,00	0,7%
Serviços de Terceiros PJ	7.049,00	0,5%

Serviços de Terceiros Médicos: Considerando a contratação dos médicos celetistas da folha de pagamento através de **Pessoas Jurídicas**, reduzindo o valor dos encargos trabalhistas e manutenção dos terceiros médicos já existentes segundo custo histórico já existente.

Serviços Laboratoriais: Considerando o histórico de custos com exames de análises clínicas e patológicos já praticados.

Serv. de Terceiros PJ - Manut. Prev/Corretiva: Considerando a necessidade de realização de contratos de manutenção preventiva como elevador, aparelhos de ar condicionado, além dos equipamentos hospitalares, principalmente relacionados aos SADT's como os aparelhos de radiologia e endoscopia.

Serviços de Terceiros - Lavanderia: Considerando o custo histórico já experimentado pela unidade com acréscimo da inflação do período.

Serviços de Terceiros - PJ: Considerando os serviços diversos com terceiros baseados no histórico de custo apresentados. Leva-se em conta os serviços diversos como fonaudiólogo, recarga de toner, dedetização entre outros.

Manutenções e Consertos	10.308,45	0,7%
Manut. do Imobilizado	5.609,59	0,4%
Material de Manutenção	3.948,86	0,3%
Manut. De Veículos	750,00	0,1%

Manutenção do Imobilizado: Considerando valores gastos com a manutenção predial, ressaltando que se trata de um prédio público localizado na avenida beira-mar sujeito a intempéries de maneira mais intensa. Junto com os serviços de manutenções existe os

Material de Manutenção: Valor referente as peças e acessórios que acompanham as manutenções dos equipamentos hospitalares. Normalmente as peças e acessórios não compõe o valor dos contratos de serviços.

Manutenção de Veículos: Valor referente a manutenção dos veículos considerando as revisões e demais custos.

Outros Custos e Desp. Gerais	23.783,12	1,6%
Combustíveis e Lubrif.	10.130,53	0,7%
Material de Higienização	6.881,10	0,5%
Material de Hotelaria	3.824,60	0,3%
Materiais de Expediente	2.473,34	0,2%
Despesas Diversas	473,55	0,0%

Custo baseado no histórico de custos apresentados ajustados apenas pelo valor da inflação projetada para o período.

Custos e Desp. Admin.	95.859,45	6,5%
Prov. Passivo Trabalhista/Cível	50.000,00	3,4%
Energia Elétrica	30.500,00	2,1%
Locação de Equipamentos - (Tecnocryo)	11.086,13	0,8%
Água	3.688,32	0,2%
Telefonia	550,00	0,0%
Correios	35,00	0,0%

Provisão de Passivo Trabalhista e Cível - Considerando provisão para processos nas esferas trabalhista e cível. O valor provisionado era de R\$ 243.000,00.

Custo Indireto Operacional: Custo da Matriz com os serviços administrativos como jurídico, departamento pessoal, financeiro, contabilidade, segurança do trabalho, consultoria, e outros.

Novos Serviços

1. Sala de Imobilização

Recursos Humanos	Qtd.	Custo*	Total
Técnico em Imobilização - Dia	2	1.855,69	3.711,38
Técnico em Imobilização - Noite	2	2.709,68	5.419,36
Alimentação **	4	228,64	914,56
Uniformes **	4	11,50	46,00
Sub Total			10.091,30

** Custo baseado na alimentação e nos uniformes da SCMCI.

Materiais	Total
Materiais Hospitalares	1.069,45
Total	11.160,75

2. Médicos 24h

Recursos Humanos	Qtd.	Valor	Total
Pediatra	60	1.560,00	93.600,00
Ortopedista	60	1.560,00	93.600,00
Total			187.200,00

3. SADT

Novos Exames	Qtd.	Custo Unit.	Total
Endoscopia	30	300,00	9.000,00
Total			9.000,00

4. Serviço de Transporte

Novos Veículos	Total
Seguros	11.000,00
Combustível	4.500,00
Locação	1.300,00
Manutenção	1.000,00
Total	17.800,00

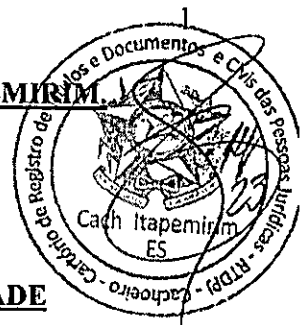
5. Gratificação dos Servidores (Funcionários)

Gratificação dos Servidores (Funcionários)	Total
Gratificação dos Servidores (Funcionários)	130.000,00
Total	130.000,00

ORÇAMENTO TOTAL MENINO JESUS

Custeio Projetado	1.477.060,96
Custeio dos Novos Serviços	355.160,75
Total	1.832.221,72

ESTATUTO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, também denominada neste Estatuto, simplesmente Santa Casa, é uma associação de direito privado, organização da sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos e apartidária, que se regerá por Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Santa Casa tem sede e foro jurídico na Rua Dr. Raulino de Oliveira, nº 67, bairro Centro, CEP 29300-150, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A Santa Casa tem duração por tempo indeterminado, ficando sua dissolução e destinação do patrimônio líquido condicionado ao estabelecido neste Estatuto Social.

Art. 4º - A Santa Casa tem as seguintes finalidades:

I - Prestar serviços de assistência à saúde podendo, para tanto, criar e manter hospitais, ambulatórios, pronto socorros e outras instituições de saúde, bem como firmar contratos ou convênios com entidades privadas ou públicas;

II - Prestar assistência social podendo, para tanto, criar e manter asilos, creches e outras atividades que venham auxiliar a comunidade;

III - Manter atividades de saúde comunitária através da imunização, prevenção à doença e orientação sanitária;

IV - Manter, gerir e auferir sobras com atividades subsidiárias, que ajudem na manutenção e custeio das atividades principais da Santa Casa, inclusive agropecuárias.

Parágrafo Primeiro - A Santa Casa prestará assistência médica e hospitalar gratuita e permanente a pessoas que reconhecidamente não disponham de recursos nem usufruam de direitos para tanto, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, língua, credo, opinião política ou qualquer outra condição.

Parágrafo Segundo - A Santa Casa prestará assistência espiritual aos pacientes, por meio de serviço de capelania.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social da Santa Casa será ilimitado e dele poderão fazer parte quaisquer pessoas físicas, maiores, que estiverem de posse de todos os seus direitos e deveres civis, bem como pessoas jurídicas, que participarão das Assembleias Gerais através de representante credenciado pela empresa mãe.

Art. 6º - A Santa Casa terá o seguinte quadro de associados:

I - **FILIADOS**: Todas as pessoas físicas que solicitarem sua inscrição como sócio, através de proposta assinada por 02 (dois) sócios filiados admitidos há mais de 02 (dois) anos e com pleno gozo de seus direitos, com parecer favorável do Conselho Deliberativo, posteriormente aprovados pela Assembleia Geral;

II - **EFETIVO**: A Diocese de Cachoeiro de Itapemirim será considerada Sócio Efetivo devido a tradição histórica das Santas Casas estar segmentada à Igreja Católica Apostólica Romana;

III - **BENEMÉRITOS**: Serão as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços ao Hospital e assim foram considerados pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único: O título de Sócio Benemérito será concedido mediante proposta do Conselho Deliberativo, com exposição de motivos detalhados dos serviços prestados ou doações feitas pelo proposto e encaminhada para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Handwritten signature and initials.

Art. 7º - Nenhuma proposta de admissão de novos sócios poderá ser aceita durante os 90 (noventa) dias que antecedem à eleição dos órgãos administrativos da Santa Casa.



SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos Sócios Filiados:

- I - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- III - Propor a admissão de novos Sócios;
- IV - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Sócios Filiados;
- V - Frequentar a sede da Santa Casa e receber suas publicações;
- VI - Recorrer à Assembleia Geral de decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 9º - São deveres dos sócios Filiados:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II - Denunciar, por escrito, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselheiro Presidente, irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento;
- III - Colaborar na expansão e aperfeiçoamento da Santa Casa;
- IV - Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões dos órgãos a que venha fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;
- V - Zelar pela imagem e pelo patrimônio da Santa Casa.

Art. 10 - São direitos do Sócio Benemérito:

- I - Ostentar esta condição em público e em particular;
- II - Participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- III - Frequentar a sede da Santa Casa e receber suas publicações.

Art. 11 - São deveres do Sócio Benemérito:

- I - Zelar pela imagem da Santa Casa;
- II - Difundir os ideais da Santa Casa.

Art. 12 - Todos os sócios serão inscritos no Livro de Matrícula da Santa Casa, com sua respectiva identificação e termos de admissão.

Art. 13 - Os sócios não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente, pelos atos e obrigações da Santa Casa.

Art. 14 - Deixarão de serem sócios da Santa Casa:

- I- aqueles (as) que o requererem por escrito ao Conselho Deliberativo;
- II- por falta a três Assembleias, sem justificativa.

Parágrafo Único - Quando tratar-se do item II o associado deverá ser notificado para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento através de AR. Expirado o referido prazo, sem manifestação por escrito, o associado será automaticamente excluído.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Santa Casa será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - A Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo: substituído pelo **COMITÊ EXECUTIVO** que dará suporte à Superintendência);
- V - Superintendência.

Parágrafo Primeiro: Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos e empossados numa

[Assinatura] A



mesma Assembleia, conforme as regras estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá duração de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleições.

Parágrafo Terceiro: Os membros dos órgãos a que se referem os incisos I a IV do presente artigo, não receberão salários, vencimentos ou qualquer outra vantagem como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos estatutários.

Parágrafo Quarto – O membro do órgão a que se refere o inciso V do presente artigo (Superintendente) será profissional contratado pela Santa Casa e receberá remuneração compatível com suas tarefas descritas no Regulamento do Hospital.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano e deliberativo da Santa Casa, constituída pela totalidade de seus Sócios Filiados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo:

I - por deliberação sua;

II - por solicitação:

a) da maioria simples dos membros efetivos do Conselho Deliberativo;

b) do Presidente do Conselho Fiscal;

c) de 2/3 (dois terços) dos sócios filiados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Único: Nas hipóteses do inciso II, a Assembleia Geral cuja Ordem do Dia deverá constar do requerimento da convocação, será convocada em até 10 (dez) dias, para realização em 20 (vinte) dias, contados esses prazos da data do protocolo do requerimento da convocação.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada, em edital único, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para realização em primeira, segunda ou terceira convocação, com intervalo de uma hora entre elas, com menção obrigatória desses intervalos no edital.

Art. 19 - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá conter, além da menção obrigatória do art. 18:

I - A denominação da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim seguida da expressão "convocação de Assembleia geral ordinária" ou "extraordinária";

II - O local que, salvo motivo justificado, será o da sede social, o dia e a hora da reunião em cada convocação;

III - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV - O número de sócios em condições de votar, na data da publicação do edital de convocação, para efeito do cálculo do quórum de instalação;

V - A data e a assinatura do Conselheiro Presidente.

Parágrafo Único - O edital de convocação será afixado nas principais dependências da Santa Casa, publicado uma única vez em jornal de circulação local e enviado aos sócios por circular, contada a antecedência mínima do art. 18, da data de publicação do edital.

Art. 20 - O quórum para instalação da Assembleia Geral, considerado o número de sócios em condições de votar, na data da publicação do edital de convocação, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação;

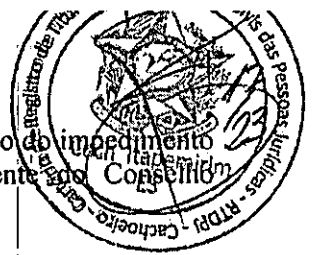
II - metade mais 01 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - mínimo de 1/10 (um décimo) dos sócios, na terceira convocação.

Parágrafo Único - O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças às Assembleias Gerais.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente do

Assinatura



Conselho Deliberativo, em sua ausência ou impedimento pelo 1º Vice-Presidente, e em caso de impedimento deste, por um membro do conselho Deliberativo ou Fiscal designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 22 - Sem prejuízo do direito de voz, não poderá votar na deliberação de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, qualquer sócio e nas prestações de contas dos órgãos de administração, os seus membros.

Art. 23- As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo Primeiro: Os votos para as eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomados pelo voto secreto e as demais deliberações por voto descoberto, não sendo admitido, em qualquer das hipóteses, voto por procuração.

Parágrafo Segundo: No final da Assembleia Geral, o que ocorreu será consignado em ata, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, da qual constará, obrigatória e detalhadamente, o que foi deliberado.

Parágrafo Terceiro: O quórum para as deliberações da Assembleia Geral será sempre de maioria simples, exceto quando o tema exigir um quórum específico.

Art. 24 - São de competência exclusiva das Assembleias Gerais, além de outras fixadas neste estatuto social, observado o disposto no § 1º deste artigo, as deliberações sobre:

I - Eleger e empossar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - Admitir e demitir Sócios;

III -- Examinar os relatórios e balanços, aprovando-os ou rejeitando-os, em todo ou em parte;

IV -- Aprovar o Orçamento Programa, para o exercício subsequente;

V - Autorizar a aquisição, doação, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza, dos bens imóveis da Santa Casa;

VI - Autorizar a aceitação de doações ou legados clausulados;

VII - Reformar o presente Estatuto Social, por maioria absoluta de votos, desde que tenha sido convocada especificamente para este fim;

VIII - Destituir o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, mediante a presença e voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Sócios;

IX - Conferir títulos de Sócios Beneméritos;

X - Julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: As matérias dos incisos V a VIII e do inciso XI são de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária e as demais, da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo: A destituição de membros dos órgãos sociais será item único da respectiva Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Santa Casa, deverá a Assembleia Geral, na mesma reunião que deliberar a destituição, designar 03 (três) associados para exercerem os cargos vagos, em caráter de emergência e provisoriamente, até as eleições e posses dos novos, que deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 25 - Haverá um livro destinado ao registro de presença dos sócios e outro, ao registro das atas das Assembleias Gerais, rubricados pelo Conselheiro Presidente, com termos de abertura e encerramento.

Parágrafo único: Os sócios presentes à Assembleia assinarão o livro de presença ao lado do próprio nome, escrito de forma legível.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Duas vezes ao ano:

a) no mês de abril, para discussão, votação e aprovação do Relatório de Atividade do Conselho Deliberativo e do Balanço Geral relativos ao exercício anterior;

ufhuzef

A

b) no mês de novembro, para discussão, votação e aprovação do Orçamento e Plano de Trabalho desenvolvido no exercício posterior, bem como estabelecer os valores de contribuição dos Sócios Filia-
Parágrafo Único: Quadrienalmente, a Assembleia Geral Ordinária que se realiza no mês de abril, também terá definida em sua ordem do dia, a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal.



SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Santa Casa, desde que mencionado no edital de convocação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 - O Conselho Deliberativo da Santa Casa será formado por 13 (treze) membros, sendo 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Fará parte também desse Conselho (01) um membro nato, que poderá ser o Bispo Diocesano ou alguém por ele indicado.

Parágrafo Segundo: Será vedada a participação neste Conselho, de membros de instituições compradoras de serviços da Santa Casa.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Deliberativo da Santa Casa corresponde hierarquicamente a Diretoria de outras entidades e organizações sociais.

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

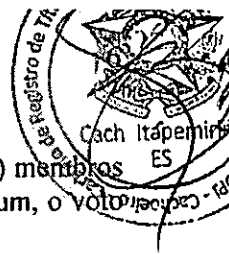
- I - Eleger seu presidente, o vice-presidente e secretário na primeira reunião imediata à eleição e posse;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
- III - Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social;
- IV - Aprovar o Regulamento, Orçamento, Organograma da Santa Casa e o Regimento do Corpo Clínico;
- V - Homologar os Regimentos ou Manuais Internos das Unidades de Serviços do Hospital;
- VI - Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer natureza os bens imóveis da Santa Casa, após autorização da Assembleia Geral;
- VII - Definir o plano de cargos e salário e o quadro permanente de serviços da Santa Casa e dos estabelecimentos por ela mantidos;
- VIII - Admitir e demitir Superintendente e Gerentes do Hospital e de outros estabelecimentos por ela mantidos;
- IX - Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidade com a demanda, com as necessidades e a situação financeira da Santa Casa;
- X - Emitir parecer sobre aceitação de doações ou legados clausulados e sobre venda ou hipoteca de imóveis;
- XI - Emitir parecer sobre propostas de admissão de Sócios Filia-
dos;
- XII - Encaminhar propostas à Assembleia Geral para concessão do título de Sócio Benemérito;
- XIII - Criar e/ou destituir Comissões e Comitês;
- XIV - Prover, até a primeira Assembleia Geral, as vagas do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, convocando os suplentes pela ordem de votação;
- XV - Deliberar sobre os recursos impetrados por Sócios;
- XVI - Dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar, pela melhor forma, os casos omissos.

Art. 30- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Conselheiro Presidente ou por três de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A convocação extraordinária deverá ser feita através de circular interna enviada a cada membro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser convocados a comparecer às reuniões do

Ryhouzeff



Conselho Deliberativo sempre que for necessário.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Deliberativo decidirá validamente com a presença de 05 (cinco) membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Conselheiro Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Parágrafo Quarto – Das reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas em livro destinado exclusivamente a esse fim, e serão assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo Quinto – Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 31 - Ao Conselheiro Presidente compete:

- I – Representar ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a Santa Casa em suas relações com terceiros, podendo para isso, constituir mandatários e procuradores;
- II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo e as da Assembleia Geral;
- IV – Exercer o voto de qualidade;
- V – Assinar com o Secretário, os diplomas de Sócios.

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituí-lo em sua ausência e impedimentos e coordenar e presidir o Processo eleitoral.

Art. 33– Ao 1º Secretário, compete:

- I – Lavrar e registrar as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo;
- II – Expedir editais e circulares de convocação aos sócios para Assembleias Gerais;
- III – Assinar, com o Presidente, os diplomas dos sócios da Santa Casa;
- IV – Substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente;
- V – Controlar a frequência dos sócios nas Assembleias Gerais;
- VI – Apresentar à mesa da Assembleia Geral a relação dos sócios com direito a voto.

Art. 34 - As assinaturas dos cheques, ou quaisquer formas de pagamento e ou transferência de recursos terão que ter exclusivamente duas assinaturas, podendo ser:

- I - De dois conselheiros do Conselho Deliberativo com cargos discriminados por este Estatuto;
- II – De um dos conselheiros acima citados e do Superintendente;
- III – De um procurador/mandatário nomeado pelo Presidente Conselho Deliberativo nos moldes do artigo 31, I e um dos conselheiros, do inciso I deste artigo, ou o superintendente.

Art. 35. Ao Conselho Deliberativo cabe a autorização para a alienação de bens móveis e equipamentos considerados em desuso, ou inservíveis, ou antieconômicos, ou mesmo que apresentem defasagem tecnológica.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Santa Casa, será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros por mais 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro. Os membros eleitos escolherão entre si, um presidente e um secretário.

Parágrafo Segundo: Os membros não poderão ter entre si e com os membros do Conselho Deliberativo, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente conforme programação pré-estabelecida e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou um de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, proibida a representação.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão instaladas quando da presença dos três membros titulares, devendo

Assinatura

ser convocado o suplente, sempre que haja impedimento de um dos conselheiros titulares.

Parágrafo Segundo – O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, será desligado automaticamente do Conselho e sua vaga será preenchida pelo suplente, em ordem de votação, com o artigo 56 do presente estatuto – Seção Eleições do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Das reuniões, serão lavradas atas, em livro próprio e serão assinadas pelos conselheiros presentes.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar todas as atividades econômico-financeiro da Santa Casa;

II – Examinar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre a exatidão do balanço geral e das demonstrações financeiras do exercício a serem apresentados na Assembleia Geral Ordinária;

III – Analisar trimestralmente o balancete e as demais demonstrações financeiras da contabilidade.

Art. 39 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II – Assinar, com o secretário, as correspondências emitidas;

III – Convocar AGE para eleição de novo Conselho Deliberativo no caso de impedimentos ou vacâncias que impossibilitem a obtenção do quórum mínimo estabelecido no parágrafo terceiro do art. 30 deste estatuto.

Art. 40 – Compete ao secretário:

I – Lavrar e registrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;

II – Assinar com o Presidente, as correspondências emitidas.

SEÇÃO IV **COMITÊ EXECUTIVO**

Art. 41 – O Comitê Executivo é integrado pelo Superintendente da Santa Casa, pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico, Diretor Administrativo da Santa Casa Matriz e da Filial, Diretor de Ensino e Pesquisa e Diretor Financeiro.

Art. 42 – O Comitê Executivo se reunirá semanalmente todas as segundas-feiras, objetivando dar suporte administrativo e técnico ao Superintendente, com relatórios e sugestões necessárias ao bom andamento das rotinas hospitalares.

SEÇÃO V **DA SUPERINTENDÊNCIA**

Art. 43 – Compete à Superintendência a administração da Santa Casa de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, por meio do Superintendente, com formação de nível superior, com especialização e experiência comprovada em Administração Hospitalar, subordinando-se administrativamente a ele o Representante Legal do Corpo Clínico e os titulares dos serviços técnicos, administrativos e financeiros.

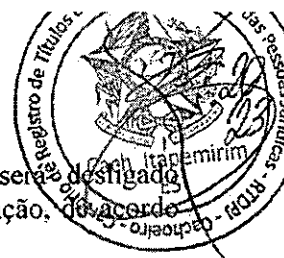
Parágrafo Primeiro: O Superintendente poderá assinar convênios, subvenções, contratos ou outros termos de parceria ou cooperação técnica, com entes públicos e entidades públicas ou privadas;

Parágrafo Segundo: Excluem-se dos contratos acima os referidos a assunção de dívidas, empréstimos ou outras formas onerosas de financiamento;

Parágrafo Terceiro: Representar a entidade ou prover-lhe a representação em Juízo ou fora dele.

Parágrafo Quarto: O Superintendente poderá aplicar sanções a qualquer titular ou colaborador dos serviços administrativos, financeiros, do Corpo Clínico e serviços técnicos, que cometerem atos que comprometam a imagem ou o pleno e pacífico andamento dos serviços da instituição, consultando os diretores respectivos e o Conselho Deliberativo.

Assinatura



Art. 44 – Outras competências e as funções dos titulares a que se refere o art. 41 serão estabelecidas no Regulamento do Hospital, que será preparado e homologado pelo Conselho Deliberativo até 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Estatuto.



CAPÍTULO IV **DO PROCESSO ELEITORAL** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45 – As eleições dos Conselhos: Deliberativo e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária (art. 26 parágrafos 1º e 2º) do ano em que os mandatos se findarem devendo o edital ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 46 – O Processo Eleitoral será coordenado e presidido pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, na forma a ser prescrita no Regulamento da Santa Casa.

SEÇÃO I **DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 47 – Para as eleições do Conselho Deliberativo deverá ser registrada chapa, à qual poderá ser dada denominação.

Art. 48 – O requerimento de registro da chapa deverá ser assinado por um de seus membros, contendo a relação nominal dos associados que a integram e será protocolado na Secretaria da Santa Casa até 15 (quinze) dias antes das eleições, em 02 (duas) vias, sendo devolvida uma delas com o protocolo.

Parágrafo único - O representante da chapa para todos os fins eleitorais, será o subscritor do requerimento de registro da mesma.

Art. 49 – Não será permitida candidatura de associado em mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes.

Art. 50 – Na hipótese de registro de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, decidida pelos participantes da Assembleia, garantida a consignação em ata, se requerida pelo interessado, de eventuais votos contrários ou abstenções.

SEÇÃO II **DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

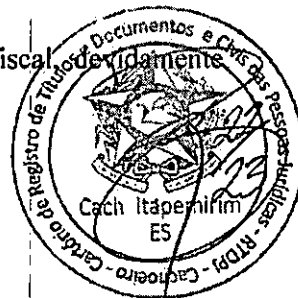
Art. 51 – Para as eleições do Conselho Fiscal os candidatos registrar-se-ão individualmente mediante preenchimento e assinatura de formulário protocolado na secretaria da Santa Casa, com 15 dias de antecedência à eleição.

Art. 52 – Não havendo registro prévio de candidatos ou se eles forem em número insuficientes ao preenchimento das vagas, poderá haver registro de candidaturas durante a Assembleia Geral.

Art. 53 – O preenchimento dos cargos de conselheiros fiscais será determinado pelos votos atribuídos individualmente a cada candidato, proclamando-se eleitos, como efetivos, os 03 (três) mais votados e, como suplentes, os 03 (três) que se lhes seguirem em número de votos.

[Handwritten signature]

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar em 06 (seis) candidatos a conselheiro fiscal inscritos.



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 54 – O patrimônio da Santa Casa é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Art. 55 – As Receitas para a manutenção da Santa Casa advirão da venda de serviços, auxílios, subvenções, legados, doações e contribuições dos sócios.

Parágrafo Primeiro: As receitas financeiras necessárias à manutenção da Santa Casa, além das generalizadas no caput do artigo, também serão obtidas:

- I. Por contrato de gestão firmado com a União, Estados ou Municípios;
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Entidade;
- III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Entidade;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por receitas oriundas de incentivos à Saúde e Assistência Social previstos em legislação;
- VI. Por rendas de qualquer espécie, de origem nacional ou internacional, geradas por programas e projetos de Saúde, de Assistência Social e outros produzidos, mantidos ou administrados pela Entidade;
- VII. Por venda ou alienação de bens móveis em desuso;
- VIII. Por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Segundo: As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 56 – A Santa Casa aplicará integralmente no Brasil os seus recursos, rendas e eventual resultado operacional, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único: O eventual “superávit” de cada exercício será utilizado na melhoria e expansão das suas atividades sociais.

Art. 57 – A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 58 – É vedada a remuneração sob qualquer forma a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, pelo exercício dos seus cargos estatutários, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações ou qualquer outra vantagem, conforme legislação em vigor.

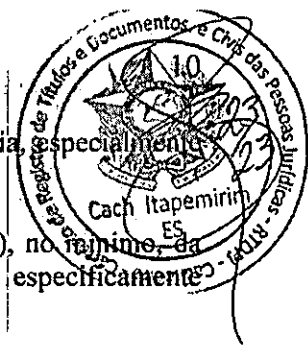
Art. 59 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 60 – A aceitação de doações ou legados clausulados e a alienação ou hipoteca de imóveis dependerão de parecer favorável do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

[Handwritten signature]



Art. 62 – Este Estatuto somente poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária, **especialmente convocada para esse fim.**

Art. 63 – A Santa Casa somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos Sócios-Filiados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária **especificamente convocada para esse fim.**

Art. 64 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo “**ad referendum**” da Assembleia Geral.

Art. 65 – Em atendimento às Normas e Legislações Federais que dispõem sobre as entidades qualificadas ou a qualificar-se prioritariamente como Utilidades Públicas Federais, prestando serviços de relevante interesse público como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – na hipótese da Instituição, perder a qualificação instituída na legislação federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação federal;

IV – as normas de prestação de conta a serem observadas pela Santa Casa ficam determinadas no mínimo:

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c) quando da firmação de convênios ou contratos de gestão com o poder público, serão obedecidas as instruções legais das esferas administrativas contratantes, bem como, se for o caso, será contratada auditoria externa independente para referendar o uso dos recursos originários dos convênios ou contratos de gestão, após sua aplicação;

d) quando findados os convênios ou contratos de gestão com o poder público (que não tenham como objetivo o custeio ou investimento da Santa Casa), a entidade publicará em até 60 (sessenta) dias no órgão oficial, o extrato da execução física e financeira atendendo as instruções legais das esferas administrativas contratantes;

e) a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos da união pela Santa Casa, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, desde que tenham essa exigência legal, sendo também observadas as legislações complementares ao assunto.

Art. 66. As alterações do presente Estatuto, aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, entrarão em vigor após o respectivo registro no órgão competente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de outubro de 2018.


D. Dario Campos
Presidente


Nilzete S. Souza Damasceno
Advogada
OAB-ES 6627

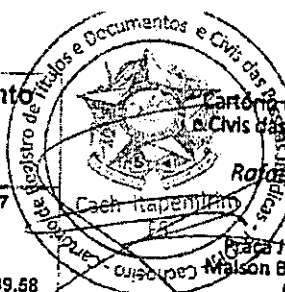
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150516 CMO180500075

Protocolado sob o nº 3344 e Averbado sob o nº 4-297
Livro A em 17/12/2018



Emol R\$261,22 Taxas: R\$78,36 Total: R\$339,58

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - RTDPJ - Cachoeiro

Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficiala de Registro

Praca Jerônimo Monteiro, 37 - Loja 01-03
Cachoeiro de Itapemirim-ES
Tel/Fax: (28) 3522-7797
CNPJ: 11.480.478/0001-82
e-mail: cartoriocachoeiro@yahoo.com.br

Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPJ - Cachoeiro

CERTIDÃO

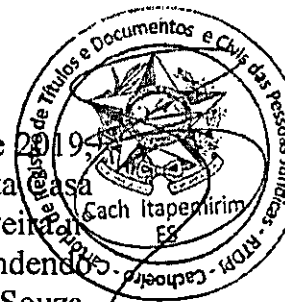
Certifico que o presente Estatuto Social teve sua alteração aprovada na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), sendo Averbada, nesta serventia, sob nº 4-297 de ordem - Livro A em 17 (dezessete) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito). Para fins de informação, consta acima o Selo Digital de Fiscalização, referente a Averbação da Ata que alterou o mesmo. Eu, (Brunner Elias Fonseca) Substituto Legal, digitei. -//

Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPJ - Cachoeiro

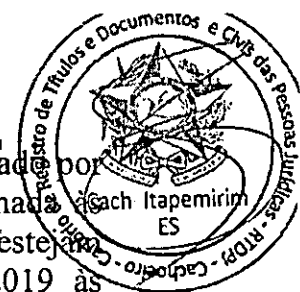
Em tempo: acima onde se lê "... 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito) ..." leia-se "... 31 (trinta e um) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito) ...". Eu, (Brunner Elias Fonseca) Substituto Legal, retifiquei a presente. //

Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPJ - Cachoeiro

Ata da Assembleia Geral Ordinária. Aos dezesseis dias do mês de abril de 2019, às dezoito horas, reúnem-se no auditório "Dalton Penedo", na sede da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, na Rua Dr. Raulino de Oliveira, 67, Centro, nesta cidade, os membros da Assembleia Geral, atendendo à convocação do Presidente do Conselho Deliberativo Cristiano Bressan de Souza. Os trabalhos são iniciados pela assessora de comunicação da Santa Casa - Adrieny Couto - designada secretária dos trabalhos da Assembleia, que cumprimenta os presentes e convida o Presidente para compor a mesa coordenadora dos trabalhos. O mesmo inicia a Assembleia convidando o atual administrador diocesano Padre Walter Luiz Barbieri Milaneze Altoé - representante da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, o Vice Presidente Dimas Magnago e o Secretário José Cláudio Pereira para também compor a mesa. Cristiano Bressan agradece a presença de todos e convida a todos para fazer juntos a oração do Pai Nosso. Considerando que há quórum para instalação da assembleia, representada pelos 30 (trinta) sócios que assinam o Livro de Presenças às folhas 47 (quarenta e sete) frente e verso. Solicita que a secretária apresente as ausências justificadas dos sócios, que são: José Onofre, José Carlos Ferreira da Silva, Carlos Alberto Marão, Demerval Teixeira, Maria Eliane Conterini, Marlúcia Paulo Fontana, Manoel Carlos Amboss, Sônia Maria Galvão Sartório, José Paulo Jorge, Moacir Fardim, José Carlos de Farias, Ary de Paula Nascimento e Aderval Casagrande. Em seguida é efetuada a leitura do Edital de Convocação publicado em 13/03/2019 em jornal local: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Assembleia Geral Ordinária. Na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, convoco os senhores associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária no dia 16 de abril de 2019, às 16h00min horas, em primeira convocação; com a presença de 2/3 (dois terços) de seus sócios; às 17:00 horas, em segunda convocação, com a presença de metade mais 01 (um) dos sócios; às 18:00 horas em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo, 1/10 (um décimo) dos sócios, no Auditório "Dalton Penedo" da Santa Casa, na Rua Dr. Raulino de Oliveira, 67, dando cumprimento aos artigos. 18, 19, 20 e 24 incisos I e III do Estatuto, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1 - Eleição e Posse do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para Gestão 2019/2023, 2 - Discussão, votação e aprovação do Balanço Geral, do Parecer de Auditoria Independente e Parecer do Conselho Fiscal. São 86 (oitenta e seis) os sócios em condições de votar. Cachoeiro de Itapemirim - ES, 16 de abril de 2019. Cristiano Bressan de Souza - Presidente do Conselho Deliberativo." Ato contínuo, passa-se para a apresentação dos trabalhos previstos em pauta, e o presidente do Conselho Deliberativo Cristiano Bressan de Souza, esclarece os motivos pelos quais não serão apresentados nesta data o Balanço Geral, Parecer da Auditoria Independente, Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório de Atividades da Superintendência. Secretário Geral José Claudio Pereira consulta a Dr^a Nilzete Santos de Souza Damaceno, do corpo jurídico da entidade sobre a possibilidade de a Assembleia ficar aberta e ser reiniciada no dia 25 de abril de 2019, a Dr^a Nilzete Santos de Souza Damaceno esclarece que a decisão em permanecer aberta é da plenária da Assembleia, e imediatamente o presidente.



[Handwritten signature]



Cristiano Bressan de Souza submete à Plenária da Assembleia, e é aprovada por unanimidade para que a Assembleia permaneça em aberto e seja retomada às 18h00min do dia 25 de abril de 2019 e que todos os presentes já estejam convocados para a retomada dos trabalhos no dia 25 de abril de 2019 às 18h00min. Após, inicia-se o pleito eleitoral com a leitura dos nomes dos membros da chapa única inscrita para composição do Conselho Deliberativo no período 2019/2023: Walter Luiz Barbieri Milaneze Altoé, Cristiano Bressan de Souza, José Claudio Pereira, Ubirajara Tavares Dias, Dimas Magnago, Sebastião Ventury Baptista, Valdecir Robete Viguini, José Carlos Onofre Lopes, Maria Lucia Cheim Jorge, José Amarildo Permanhani, José Carlos Ferreira da Silva, Mercedes Canal e Renan Ferreira da Silva. Faz-se a leitura dos nomes inscritos individualmente para a eleição do Conselho Fiscal: Maurides Correia, José Calos Moysés Turbay, Ary de Paula Nascimento, Jefferson Barbosa Pereira, Aderval Casagrande e José Carlos Faria. O coordenador informa que conforme prevê o estatuto, como há inscrição de chapa única para o Conselho Deliberativo, o voto poderá ser por aclamação. Pergunta aos presentes se há concordância. A proposta é aceita pela Assembleia. Passa-se a votação e a chapa única é eleita por unanimidade. Passa-se a votação para o Conselho Fiscal, onde os presentes assinam o livro de registro de eleitores, com a entrega da cédula eleitoral, em votação secreta e depósito do voto em urna. Encerrada a votação as mesárias fazem a abertura da urna e passam a apuração com a contagem de votos. Para o Conselho Fiscal foram apurados os votos, sendo os mais votados na seguinte ordem: Maurides Correia (14 votos), José Calos Moysés Turbay (9 votos), Ary de Paula Nascimento (7 votos), Jefferson Barbosa Pereira (6 votos), Aderval Casagrande (2 votos) e José Carlos Faria (00 voto). Portanto, conforme prevê o estatuto, os três titulares eleitos para o Conselho Fiscal serão os mais votados e os suplentes obedecerão a mesma ordem. Dando por encerrada a apuração, o presidente informa que conforme previsão estatutária, estão empossados os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para o período 2019 a 2023. O presidente pede aos membros eleitos para o Conselho Deliberativo que permaneçam no auditório, após o encerramento dos trabalhos, para deliberarem sobre a indicação dos representantes legais da entidade dentre os eleitos. Ato contínuo os conselheiros eleitos discutem sobre a escolha dos representantes oficiais da entidade, e por votação em aberto, são indicados para presidente do Conselho Deliberativo: Padre Walter Luiz Barbieri Milaneze Altoé, membro nato diocesano, para vice presidente Cristiano Bressan de Souza, para secretário o Sr. José Claudio Pereira. Fica decidido que os representantes legais da entidade, conforme definido estatutariamente são o presidente, o vice presidente e o atual superintendente Evaldo Praça Ferreira, que permanecerá no cargo. O conselheiro Senhor José Onofre Lopes, será procurador da entidade para representação junto às entidades bancárias e demais órgãos e instituições. A representação bancária se dará sempre com a assinatura em conjunto de quaisquer dos representantes legais e/ou do procurador. Foram ainda eleitos conselheiros titulares os senhores Renan Ferreira da Silva, Sebastião Ventury Baptista e Valdecir Robete Viguini, e como suplentes Ubirajara Tavares Dias, Dimas Magnago, Maria Lucia Cheim Jorge, José Amarildo Permanhani, José Carlos Ferreira da Silva, Mercedes Canal.

Klein



Reaberta a Assembleia no dia 25 de abril de 2019, às 18h00min e considerando que há quórum para sua instalação, representada pelos 21 (vinte e um) que assinam o Livro de Presenças às folhas 48 frente e verso. A assessoria de comunicação da Santa Casa, representada por Juliana Botura, faz a leitura das ausências justificadas: José Onofre, José Carlos Ferreira da Silva, Carlos Alberto Marão, Demerval Teixeira, Maria Eliane Conterini, Marlucia Paulo Fontana, Manoel Carlos Amboss, Sônia Maria Galvão Sartório, José Paulo Jorge, Moacir Fardim, José Carlos de Farias, Ary de Paula Nascimento, Aderval Casagrande e Emilia Cararo Fiório. Dando início aos trabalhos, o Conselheiro Dimas Magnago, compondo a mesa cumprimentou todos os presentes, justificando as ausências do Presidente e Vice Presidente em razão de compromissos pessoais, motivo pelo qual está coordenando os trabalhos de hoje de continuidade da Assembleia iniciada em dezesseis de abril do ano corrente, e dá seguimento para a apresentação do balanço patrimonial da entidade pelo contador Gustavo Hutter, que apresenta o Balanço Geral e a Demonstração do Resultado do Exercício (ANEXO I). Em seguida o secretário José Claudio Pereira fez a leitura do Parecer de Auditoria Independente (ANEXO II). Dando segmento é lido o Parecer do Conselho Fiscal pelo presidente José Nilton Santesso Diniz. Encerrada a apresentação dos trabalhos contábeis, o Superintendente Pe. Evaldo Praça Ferreira, apresenta o relatório de atividades do exercício anterior (Anexo III). Franqueada a palavra e não havendo nenhuma manifestação, coloca-se em votação, sendo aprovados por unanimidade todos os relatórios apresentados na Assembleia Geral, com ressalvas para que se cumpra imediatamente as sugestões/orientações apresentadas nos relatórios da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal. E para constar é lavrada a presente ata assinada e rubricada por mim, secretário e pelo presidente da entidade, encerrando-se a presente Assembleia às 19h30min(dezenove horas e trinta minutos. Cachoeiro de Itapemirim, ES, 25 de abril de 2019.

Pe. Walter Luiz Barbiero Milaneze Altoé - Presidente

José Claudio Pereira - Secretário

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

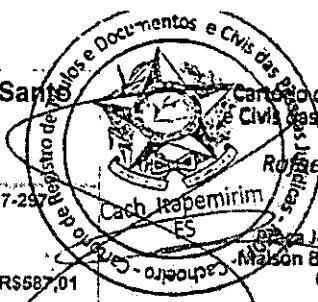
150516 VEL190200016

Protocolado sob o nº 3627 e Averbado sob o nº 7-297
Livro A em 09/05/2019



Emol R\$451,53 Taxas: R\$135,48 Total: R\$587,01

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - RTDPI - Cachoeiro

Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficial de Registro

Plaza Jerônimo Monteiro, 37 - Loja 01-03
- Maison Belas Artes - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim-ES
Tel/Fax: (28) 3522-7797
CNPJ: 13.480.478/0001-82
e-mail: cartoriocachoeiro@yahoo.com.br

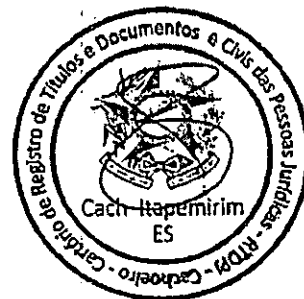
Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPI - Cachoeiro


Lista de Presenças à Assembleia Geral Ordinária da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim realizada em 16 de abril de 2019, com terceira e última convocação às 18:00 horas no auditório " Dr. Dalton Penedo" da Santa Casa de Misericórdia, com a seguinte pauta de Assembleia:

1. Discussão, votação e aprovação do Relatório de Atividades do Conselho Deliberativo e do Balanço Geral, relativos ao exercício de 2018;
2. Eleição do Conselho Deliberativo;
3. Eleição do Conselho Fiscal;
4. Assuntos Gerais.

Presentes:

1. Sergio Damião Santanna Moraes
2. Maria Lúcia Chein Jorge
3. Miguel A. Simões
4. José Cecon
5. Edson Bandeira
6. Lezi de Fátima Gaspari Nascimento
7. Nilda Maria Grilo
8. Sebastião Ventury Baptista
9. Maria Antônia Araujo de Faria
10. José Ozório B. Oliveira
11. Vera Lúcia Batista Coelho
12. Maurides Correa
13. Paulo Roberto Gomes
14. Renan Ferreira da Silva
15. José Nilton Santesso Diniz
16. Emília Cararo Fiório
17. Deyjayme Teixeira Viana
18. Lauro Evaristo Bueno
19. Cristiano Bressan de Souza
20. Valdecyr Roberte Viguini
21. Ubirajara Tavares Dias
22. Evaldo Praça Ferreira
23. José Cláudio Pereira
24. Rosely Machado da Hora
25. Itamar Gomes Corrêa
26. Dimas Magnago
27. Luciane Pedroni
28. Aloir de Scuza Rocha
29. Reginete Vargas
30. José Amarildo Parmanhani



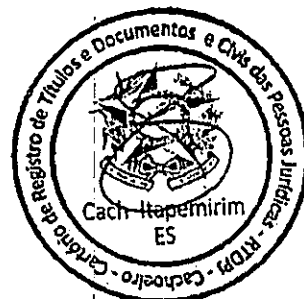

Walter Luiz Barbiero Milaneze Altoé
Presidente

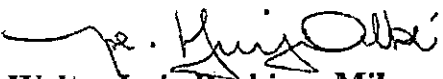
. Lista de Presenças à Assembleia Geral Ordinária da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim realizada em 25 de abril de 2019, com terceira e última convocação às 18:00 horas no auditório " Dr. Dalton Penedo" da Santa Casa de Misericórdia, com a seguinte pauta de Assembleia:

- Ato Contínuo à Assembleia Geral Ordinária de 16 de abril de 2019.

Presentes:

1. José Cecon
2. Rosely Machado da Hora
3. Nilda Maria Grilo
4. Lezi de Fátima Gaspari Nascimento
5. Itamar Gomes Corrêa
6. José Nilton Santesso Diniz
7. Dimas Magnago
8. Paulo Roberto Gomes
9. Sebastião Ventury Baptista
10. Ubirajara Tavares Dias
11. Maria Lúcia Chein Jorge
12. Renan Ferreira da Silva
13. Valdecyr Roberte Viguini
14. Maria Antônia Araujo de Faria
15. José Cláudio Pereira
16. Lauro Evaristo Bueno
17. Mercedes Canal
18. José Amarildo Parmanhani
19. Nilzete de Souza Damasceno
20. Euripedes Fernandes melo
21. Reginete Vargas




Pe. Walter Luiz Barbiero Milaneze Altoé
Presidente



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos nº 366248

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ: 27.187.087/0001-04

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 11:16:42h do dia 08/10/2019 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 07/12/2019.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:
<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.187.087/0001-04

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Endereço: R DOUTOR RAULINO DE OLIVEIRA 71 / CENTRO / CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM / ES / 29300-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 22/10/2019 a 20/11/2019

Certificação Número: 2019102216193518162023

Informação obtida em 29/10/2019 07:11:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ: 27.187.087/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:16 do dia 08/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2020.

Código de controle da certidão: **9DFC.E717.7133.474A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5001081916

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.187.087/0001-04.

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 05/11/2019, válida até 03/02/2020.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 05 de Novembro de 2019.

Autenticação eletrônica: 223D2.EA81.0DB5D